



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 512, DE 17 DE JULHO DE 1.985.

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São reajustados os níveis de retribuição dos servidores ativos do Poder Executivo do Município, de conformidade com os critérios desta Lei e valores mensais fixados em seus anexos, de acordo com o detalhamento a seguir:

I - O vencimento (ou salário) dos cargos em comissão e empregos de confiança (anexos I e II);

II - O vencimento ou salário dos ocupantes dos cargos ou empregos de provimento efetivo do Grupo Serviços Jurídicos (anexo III);

III - A retribuição dos cargos de provimento efetivo e emprego permanente da categoria funcional Professor e Especialista em Educação MAG-400, bem assim como os Regentes de Ensino do Quadro Suplementar (anexos IV e V);

IV - O vencimento ou salário dos cargos de provimento efetivo e emprego permanente que compõe as categorias funcionais integrantes dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização TAF-500; Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Superior: NS-600 e LT-NS-600; Outras Atividades de Nível Médio: NM 700; Serviços Auxiliares: SA-800 e LT-SA-800; Artesanato: ART-900 e LT-ART-900; Serviços de Transportes e Automóveis: STA-1000 e LT-STA 1000; Zeladoria, Conservação e Vigilância: ZCV-1100 e LT-ZCV-1100 (anexos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV);

V - O vencimento ou salário dos cargos do Quadro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Suplementar da Categoria Funcional Música (anexo XIII).

Art. 2º - Aos servidores integrantes das categorias I funcionais dos grupos Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assessoramento Intermediário (DAS-100, IT-DAS-100, DAI-200 e IT-DAI-200) é devida a gratificação de representação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento ou salário (Lei 445, de 18/6/80)

Art. 3º - Os valores das Funções Gratificadas da Administração Pública Municipal do Poder Executivo são constantes do Anexo XV, desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Bioquímico e Psicólogo que passam a integrar o Grupo de Outras Atividades de Nível Superior com número, níveis e quantitativos fixados no Anexo VII da presente Lei.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de Telefonistas que se integrarão às categorias funcionais do Grupo Serviços Auxiliares com os quantitativos especificados no Anexo IX, desta Lei.

Art. 6º - Os proventos do Pessoal Inativo da Administração Municipal, bem como as Pensões concedidas à conta do tesouro ficam reajustadas em 56,21% e 90%, respectivamente.

Art. 7º - É reajustado em 100% (cem por cento) o valor atual cota do Salário-família, atribuída a cada dependente.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício financeiro, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), para suportar os encargos decorrentes desta Lei, utilizando como fontes de recursos os definidos no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Os benefícios da presente Lei são devidos a partir de 1º de julho do corrente exercício.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ-PB, em 17 de julho de 1.985.


JOSÉ FELICIANO FILHO
PREFEITO